

"Iniciativa é fazermos o que está certo sem ser preciso que alguém nos diga para fazermos tal."

Victor Hugo

Sumário

TRF DESISTE DE ANALISAR NOVO CONCEITO DE RECEITA	2
BALANÇOS APONTAM GANHOS DE R\$ 2,8 BI COM EXCLUSÃO DO ICMS DO PIS/COFINS	3
PLENO DO CARF ANALISARÁ ALTERAÇÃO DE SÚMULAS	5
ACORDO PODE UNIFICAR NORMAS E BARATEAR PRODUÇÃO DE CARROS NO BRASIL E ARGENTINA	6
AINDA A DAÇÃO TRIBUTÁRIA	7
RECEITA FEDERAL PARTICIPA DO LANÇAMENTO DA COALIZÃO EMPRESARIAL PARA FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO E BARREIRAS	9
INCENTIVO FISCAL PARA ZONA FRANCA VERDE ESTÁ NA PAUTA DA CDR	10
PROJETO ESCLARECE CRITÉRIOS PARA ISENÇÃO DE ISS SOBRE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS	11
PIS/COFINS – TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS – CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE	11

TRF DESISTE DE ANALISAR NOVO CONCEITO DE RECEITA

Fonte: Valor Econômico. Uma decisão da Corte Especial do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, sediado em Porto Alegre, destravou o andamento de uma série de processos que discutem a exclusão do ICMS do cálculo do PIS e da Cofins no Sul do país. Os desembargadores desistiram de analisar se a Lei nº 12.973, de 2014, que instituiu um conceito mais abrangente de receita bruta para o cálculo das contribuições, é constitucional. Prevalece, assim, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

Para tributaristas, contudo, a decisão é ainda mais importante por indicar que será frustrada qualquer tentativa da Fazenda Nacional de limitar a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, para que possa valer só até 1º de janeiro de 2015, quando entrou em vigor a Lei 12.973.

Apesar dos desembargadores não terem analisado o mérito da arguição de inconstitucionalidade (nº 5051557-64.2015.4.04.0000), seus votos são claros ao distinguir a discussão sobre a Lei 12.973 da que foi analisada pelos ministros em março do ano passado (RE 574706).

No julgamento do recurso distribuído em 2008, o STF analisou o conceito de receita bruta baseado na Constituição. Mas, em 2014, a Lei 12.973 passou a determinar que "na receita bruta, incluem-se os tributos sobre ela incidentes e os valores decorrentes do ajuste a valor presente".

Na decisão da Corte Especial, os desembargadores entenderam que houve perda de objeto. "Acho que se tem que entender que essa questão não foi abordada pelo Supremo", disse o relator, desembargador Sebastião Ogê Muniz, na sessão de julgamento.

O resultado foi 9 votos a 5. "Os desembargadores entenderam que não fazia mais sentido julgarem a arguição porque o Supremo, quando analisa com repercussão geral, não julga só o caso concreto", afirma o advogado Rafael Nichele, do escritório de que leva seu nome. "Durante mais de um ano vários processos ficaram parados [no RS, PR e SC] aguardando a decisão. Além disso, a PGFN [Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional] pode usar o mesmo argumento para tentar modular os efeitos do acórdão do Supremo", diz.

Logo que o Supremo decidiu pela exclusão do ICMS do cálculo do PIS e da Cofins, a Fazenda trabalhou nesse processo sobre o novo conceito de receita (Lei 12.973) no TRF da 4ª Região, de acordo com Carlos Amorim, do Martinelli Advogados. Segundo ele, no início do ano, vários advogados ajuizaram reclamações no STF pedindo para os ministros intervirem na determinação do TRF de suspender os processos sobre o assunto. "Isso pressionou os desembargadores a julgar a arguição de inconstitucionalidade", afirma.

Por nota, a PGFN afirma que tem recorrido de todas as tentativas de aplicação prematura do julgamento do STF. Mas que, nos embargos, não pede a aplicação da Lei 12.973. Quanto às

decisões judiciais transitadas em julgado, acrescenta, ações rescisórias poderão ser necessárias "na eventualidade de modulação de efeitos ou de modificação do acórdão".

Embora o recurso da PGFN no Supremo ainda não tenha sido analisado, já há decisões de segunda instância transitadas em julgado. Segundo o advogado Henry Lummertz, do Souto Correa Advogados, para fazer provisões nos balanços, as empresas estão calculando o ICMS com base no valor destacado nas notas fiscais.

Contudo, segundo Lummertz, quando uma empresa consegue decisão favorável, a PGFN tem defendido que só deve ser excluído da base de cálculo das contribuições o ICMS efetivamente pago ao Estado, mensalmente, em vez do tributo destacado nas notas. "O Supremo demorou anos para chegar a uma decisão final a respeito. Mas a discussão deve se arrastar mais um pouco para se definir o cálculo do ICMS", diz.

A advogada Priscila Dalcomuni, do Martinelli Advogados, alerta ainda sobre o impacto da Lei nº 13.670, de 2018, nos balanços das empresas com decisão final favorável à exclusão do ICMS. "Como o crédito advindo de decisão transitada em julgado precisa ser reconhecido no mesmo mês, incide IR sobre esse ganho. Mas essas empresas que não podem mais usar o crédito de IR terão que tirar dinheiro do caixa para pagar os 34% de Imposto de Renda e CSLL", afirma.

BALANÇOS APONTAM GANHOS DE R\$ 2,8 BI COM EXCLUSÃO DO ICMS DO PIS/COFINS

Fonte: Valor Econômico. Grandes empresas começam a contabilizar os ganhos com a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, definida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2017. Pão de Açúcar, Telefônica Brasil, Via Varejo e Hering têm, juntas, pelo menos R\$ 2,8 bilhões em créditos, de acordo com os balanços do segundo trimestre.

Apesar de estar pendente um recurso da Fazenda Nacional (embargos de declaração), que pode limitar o alcance da decisão do STF, os tribunais regionais federais (TRFs) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estão finalizando os processos, o que tem beneficiado empresas. De acordo com advogados, os valores já podem ser aproveitados, principalmente por contribuintes com ações que transitaram em julgado.

O caso da Telefônica Brasil está entre os finalizados no STJ, o que impede a Fazenda Nacional de recorrer. O tribunal negou recurso para levar o tema ao Supremo com base em precedente que autoriza o julgamento de causas idênticas pelas instâncias inferiores após repercussão geral, mesmo sem a decretação do trânsito em julgado.

Nas demonstrações financeiras do segundo trimestre, a Telefônica afirma que seu lucro líquido contábil de R\$ 3,16 bilhões foi influenciado por um efeito não recorrente -

recebimento de R\$ 1,8 bilhão pelo direito da exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS e Cofins que estava em julgamento no Superior Tribunal de Justiça.

Em estágio mais avançado, o Pão de Açúcar informa, em seu balanço do período, que vendeu a terceiros parte dos créditos fiscais. De acordo com o grupo, o ganho decorrente dessa alienação somou aproximadamente R\$ 50 milhões (R\$ 45 milhões sem imposto).

Como o STF ainda não finalizou o julgamento, alguma alteração na decisão ainda poderá refletir em balanço futuro, segundo o Pão de Açúcar. O grupo informa ainda que não está prevista nova venda de créditos, mas "avalia oportunidades constantemente". Essa, acrescenta, é a tese judicial mais relevante para a companhia.

A Via Varejo decidiu esperar pela decisão nos embargos de declaração no STF, segundo informa em suas demonstrações financeiras do segundo trimestre. Mas acredita que a decisão não irá limitar seu direito. A companhia estima que tem R\$ 944 milhões a receber, referentes a créditos de 2010 a fevereiro de 2017. O valor inclui atualização monetária e honorários a serem pagos a advogados.

O crédito foi divulgado, mas não registrado. Na Justiça, a Via Varejo pediu o direito de deduzir o ICMS e o ICMS-ST (substituição tributária) da base de cálculo do PIS e da Cofins. Os cálculos começaram a ser feitos depois da publicação do acórdão do STF

No caso da Hering, a retração no lucro bruto por causa do volume de vendas e redução na margem bruta foi parcialmente compensada pelo reconhecimento de R\$ 4,2 milhões referentes à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

A Ambev também cita a questão em seu balanço, mas sem valores. Apenas afirma que o aumento de receitas, no período, foi beneficiado pelo julgamento do Supremo. E acrescenta que esse benefício foi "quase totalmente" compensado pelo aumento da alíquota de PIS e Cofins implementada em janeiro.

Em nota, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informa que o julgamento do STF gerou cenário de "forte insegurança jurídica", especialmente pela pendência de julgamento dos embargos de declaração e pela não suspensão nacional dos processos. De acordo com o órgão, há processos sendo finalizados por esgotamento das vias recursais, o que pode resultar na banalização da ação rescisória - proposta para tentar mudar decisão transitada em julgado. A rescisória poderá ser utilizada em caso de modulação de efeitos ou de modificação do acórdão. Segundo a procuradoria, ainda não são conhecidos os fundamentos determinantes adotados pela maioria vencedora no STF. "Não houve uniformidade de fundamentos entre os votos dos ministros que integraram a maioria", afirma a PGFN na nota.

O órgão acrescenta, na nota, que também não foi indicada a forma de cálculo para operacionalizar a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. Por isso, tem recorrido em todas as tentativas de aplicação da tese.

Para o advogado Luciano Ogawa, do escritório Martins Ogawa, Lazzerotti e Sobral Advogados, porém, não há mais motivo para processos ficarem suspensos. "Enquanto o STF não decide [os embargos], os casos vão terminando", afirma. "A modulação é urgente para a PGFN. Para os contribuintes, não."

O advogado considera prudente aguardar o trânsito em julgado de processo para o aproveitamento de crédito. Mas pondera que, por meio de embargos de declaração, o mérito não será analisado novamente pelos ministros do Supremo.

Diversas empresas, segundo o advogado Bruno Teixeira, do escritório Tozzini Freire Advogados, ainda não apresentaram os reflexos da tese em seus balanços. Companhias mais conservadoras, acrescenta, podem preferir esperar pelo trânsito em julgado no STF. "Reconhecer como ativo traz uma série de consequências, além de dar um upgrade no balanço", afirma Teixeira. Ele lembra, porém, que se os valores ingressarem como receita, serão tributados.

O tema é relevante para o governo. A arrecadação deste ano poderá perder R\$ 45,8 bilhões em decorrência de decisão do STF, segundo a Receita Federal. O órgão estima que mais R\$ 6,54 bilhões com o ISS. Contribuintes buscam na Justiça aplicar a tese do ICMS ao tributo municipal.

Procuradas pelo Valor, Telefônica, Ambev, Hering, Pão de Açúcar e Via Varejo preferiram não comentar a questão.

PLENO DO CARF ANALISARÁ ALTERAÇÃO DE SÚMULAS

Fonte: Valor Econômico. Três súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) estão na mira do órgão. Os enunciados sobre decadência (período para reivindicar o tributo), omissão de receitas e pedido de revisão de ordem de incentivos fiscais deixaram de ser vinculantes na sexta-feira com a publicação da Portaria nº 360, pelo Ministério da Fazenda. Elas serão reanalisadas e poderão ser alteradas na reunião do Pleno, em 3 de setembro, de acordo com a Fazenda.

As propostas de alteração partiram da presidência do Conselho e de confederações representativas de categorias econômicas, em decorrência de dificuldades identificadas na interpretação dos enunciados, segundo afirmou o Carf em nota ao Valor. O objetivo da análise é aprimorar os enunciados e reduzir as discussões sobre a aplicação das súmulas, segundo o Conselho.

As súmulas que serão analisadas são as de número 10, 29 e 37 e possuem teses que os contribuintes consideram favoráveis. Para o procurador-chefe da Coordenadoria do Contencioso Administrativo Tributário (Cocat), Moisés de Sousa Carvalho Pereira, em alguns

casos, a revisão das súmulas deve adequá-las a paradigmas ou a julgados repetitivos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A súmula 10 afirma o prazo decadencial para constituição de crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos.

A de número 29 obriga a intimação dos cotitulares de conta bancária quando for solicitada a comprovação da origem dos depósitos, antes do auto de infração baseado em presunção legal de omissão de receitas.

Já a 37 prevê que, para aceitar o Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (Perc), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a declaração de rendimentos da pessoa jurídica pela qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo.

ACORDO PODE UNIFICAR NORMAS E BARATEAR PRODUÇÃO DE CARROS NO BRASIL E ARGENTINA

Fonte: Valor Econômico. Em meio a tratativas sobre um eventual adiamento do livre comércio de automóveis entre os dois países, que estava previsto para 2020 e pode ser postergado em mais três anos, Brasil e Argentina estão muito perto de assinar um acordo de "convergência regulatória" no setor. A ideia é harmonizar normas em áreas como segurança veicular e emissões de gases-estufa. Com isso, espera-se queda de até 5% nos custos das linhas de produção das montadoras destinadas às exportações de carros de um país para o outro. Conforme explica o secretário de desenvolvimento e competitividade industrial do Ministério da Indústria e Comércio Exterior (Mdic), Igor Calvet, a inexistência de um padrão único de exigências regulatórias nos dois principais mercados sul-americanos resulta em duplicidade desnecessária na fabricação de veículos.

"Há linhas de produção específicas para o mercado argentino no Brasil e para o mercado brasileiro na Argentina. Poderia ser uma coisa só. A segregação dificulta ganhos de escala", afirma Calvet. "Isso pode encarecer os custos de um carro em até 5%."

O texto-base de um provável acordo foi acertado na semana passada, em Buenos Aires, em reunião do comitê automotivo Brasil-Argentina. A expectativa é de um anúncio pelos ministros de ambos os países em setembro.

Órgãos como o Inmetro, o Denatran e o Ibama estão envolvidos nas discussões do lado brasileiro. Primeiro, diz o secretário, deve haver uma harmonização nas regras de segurança

veicular. Em um segundo momento, a padronização de estenderá às emissões de gases do efeito-estufa.

O presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), Antonio Megale, considera importante a convergência regulatória. Para ele, realmente é mais fácil iniciar esse processo pelas normas de segurança e depois seguir para as emissões, que são mais complicadas. O executivo não fala em percentuais, mas espera redução de custos. "A homologação de um carro no Brasil hoje custa em torno de R\$ 1 milhão. Imagina dobrar isso em cada veículo para aprová-lo em dois países", afirma.

Praticamente todas as montadoras que produzem no Brasil têm fábrica na Argentina. Para as matrizes dessas multinacionais, a distribuição das linhas entre os dois países sempre levou em conta a estratégia de ganhar escala, facilitar o intercâmbio comercial e aproveitar a capacidade produtiva conforme as oscilações econômicas de cada país.

Megale considera o adiamento do livre comércio automotivo consensual entre os dois governos. "Falta agora acertar como ficará o flex", observa. Hoje, para cada US\$ 1,00 em carros ou autopeças adquirido da Argentina, o Brasil pode vender até US\$ 1,50 sem a incidência da alíquota de 35% da tarifa externa comum para veículos importados de fora do Mercosul. Normalmente, o país exporta mais automóveis para a Argentina do que o contrário. Durante a crise no Brasil, porém, esse coeficiente se desequilibrou.

Segundo Megale, com a crise na Argentina e, ao mesmo tempo, uma recuperação do mercado brasileiro, o flex começa, aos poucos, a ser menos desfavorável para o lado argentino. Segundo ele, no mês passado o flex ficou em US\$ 1,3 exportado em carros e peças pelo Brasil para cada US\$ 1 importado da Argentina. A discussão agora gira em torno do novo flex. "O governo brasileiro entende que 1,5 é baixo. A Argentina não concorda."

AINDA A DAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fonte: Por Irapuã Beltrão para Valor Econômico. A aplicação da dação em pagamento para solucionar dívidas tributárias sempre foi controvertida no mundo jurídico. Pela falta de previsão original no Código Tributário Nacional (CTN) a doutrina se debruçou para discutir seu cabimento, sobretudo em razão das previsões do CTN quanto a exaustão das formas de extinção do crédito. De outro ponto de vista, argumentava-se sobre a capacidade dos entes federativos em suplementar as normas gerais num país que cada vez mais afluía o senso federativa.

Parte da polêmica adveio da própria atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre tal possibilidade, sendo famoso o debate entre duas ações diretas de inconstitucionalidade que

apreciavam lei do Distrito Federal de 1997 (ADI 1.917) e um diploma do Rio Grande do Sul de 2000 (ADI 2.405), ambas normas prevendo a dação de bens móveis.

Numa primeira análise sobre a lei distrital, o STF suspendeu cautelarmente, em 1998, a lei adotando a tese da taxatividade do CTN quanto às formas de extinção do crédito. Mas já no fim de 2002, explicitamente reconhecendo a mudança de orientação, declara, também em cautelar, válida a lei gaúcha reconhecendo a "possibilidade do Estado-membro estabelecer regras específicas de quitação de seus próprios créditos tributários". Numa nova virada, ao julgar o mérito da ADI 1917 o plenário declara em 2007 a inconstitucionalidade da norma, não por argumentos tributários, mas sim por vício em relação ao princípio da licitação. Tangenciando os aspectos tributários, restou reconhecido o argumento da licitação como impeditivo. Novo capítulo do STF sobre o tema até está em vias de ocorrer, já que houve pedido para inclusão em pauta do julgamento de mérito da ADI sobre a lei gaúcha, mas, até o presente, não se tem novidades sobre esta.

Para muitos, a L.C. nº 104/2001 veio, de certa forma, resolver tal aspecto de insegurança jurídica, modificando a redação original do CTN para expressamente incluir a dação como uma das formas de extinção do crédito. Para tantos outros, veio a modificação para colocar um ponto final na aplicação do instituto na medida em que expressamente admitia apenas a dação de bens imóveis. Esta síntese já demonstra a dificuldade de compreender os padrões de utilização.

Mas, novos temperos foram adicionados. Respeitando o CTN, a União editou a Lei 13.259/2016, reconhecendo que crédito inscrito em dívida ativa da União poderá ser extinto mediante dação de imóveis. Seguido por Medida Provisória, ganhou redação diferente, para constar que a recepção dos bens seria a critério do credor. Tal expressão, além das dúvidas semânticas, aflorou a percepção de como seria o instituto capaz de conjugar-se com o interesse público.

Neste ano identificou-se de que realmente o instituto veio para não funcionar. Considerando a previsão da lei que somente utilizado para créditos já inscritos em dívida ativa, a Procuradoria da Fazenda Nacional editou a Portaria PGFN nº 32 para estabelecer as condições de funcionamento. Além da fixação de requisitos para identificação do bem e de seu valor, destaca-se que não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração.

Ora, é sabido que tais conceitos podem e devem ser aferidos em cima da hipótese concreta de subsunção. Contudo, igualmente é manifesto que esta identificação é difícil e que os servidores, mesmo bem-intencionados, terão muita imprecisão no peso daquelas qualidades nos casos concretos. Mais do que isto; observando os termos da referida portaria, a norma impõe que tal apreciação passe pelo crivo de diversos setores administrativos.

A unidade da PGFN deverá se manifestar sobre a conveniência e oportunidade da dação em pagamento do bem imóvel para a recuperação do crédito em dívida ativa e, na hipótese favorável, submeter o processo à apreciação da Coordenação de Estratégias de Recuperação de Crédito que encaminhará o processo à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), para verificação quanto à possibilidade de incorporação do imóvel ao patrimônio público.

Evidente que estas análises foram estabelecidas para retirar a subjetividade de análise daquelas qualidades tão indeterminadas. Pelo menos é a torcida dos mais otimistas. Para os realistas foi feito justamente para não funcionar. Na mente de pensamentos tortos poderiam ser utilizados para validar o ingresso de bens que, na prática, mostrem-se longe de qualquer necessidade, utilidade ou convenientes ou de imóveis. Certo é que os órgãos de controle deverão estar mais do que atentos para conhecer de tais situações e avançar para as hipóteses reais de aplicação.

A verdade é, seja pela aplicação no mundo real destas novas normas federais, seja por eventual decisão diferente do STF, o emprego da dação em pagamento para fins tributários ainda é incerto e de futuro desconhecido de todos. O que se tem de certo é a insegurança jurídica sobre a sua efetiva compreensão, os limites de sua aplicação ou se contribuirá como real elemento nas relações no sistema tributário.

RECEITA FEDERAL PARTICIPA DO LANÇAMENTO DA COALIZÃO EMPRESARIAL PARA FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO E BARREIRAS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. A iniciativa da Confederação Nacional da Indústria (CNI), em parceria com associações e federações da indústria, tem como foco atuar em prol de um melhor ambiente para o fluxo internacional de mercadorias.

O secretário da Receita Federal, auditor-fiscal Jorge Rachid, representou a Receita Federal no lançamento, nesta segunda-feira (6) em São Paulo, da Coalizão Empresarial para Facilitação de Comércio e Barreiras (CFB). Essa iniciativa, além de ter como objetivo destravar as exportações brasileiras, também visa fortalecer o Programa Operador Econômico Autorizado (OEA).

O Programa OEA está associado a serviços da Aduana da Receita Federal no sentido de facilitação do comércio internacional. Já as barreiras comerciais, tarifárias ou não tarifárias – técnicas e fitossanitárias-, prejudicam as exportações brasileiras, razão de a CFB se tratar de uma importante medida para a melhoria do ambiente de negócios no País.

São objetivos da CFB:

servir de Fórum para a identificação e discussão dos entraves à exportação e de soluções para eliminá-los;

elaborar estratégias para o aumento de competitividade das empresas exportadoras;
monitorar e criar estratégias para o encaminhamento de barreiras comerciais e aos investimentos identificados pelos membros; e
monitorar a implementação de medidas do governo voltadas para a exportação.

INCENTIVO FISCAL PARA ZONA FRANCA VERDE ESTÁ NA PAUTA DA CDR

Fonte: Agência Senado. A garantia de isenção de Imposto de Importação na compra de máquinas, insumos e equipamentos para as indústrias instaladas na Zona Franca Verde deve ser analisada nesta quarta-feira (8) pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Criada em 2009 e regulamentada em 2015, a Zona Franca Verde engloba indústrias localizadas nas áreas de livre comércio de Tabatinga (AM), Macapá e Santana (AP), Guajará-Mirim (RO), Brasília e Cruzeiro do Sul (AC).

O senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), autor do projeto (PLS 68/2016), argumenta que a medida é necessária para tornar viáveis essas áreas, permitindo aos produtores locais a aquisição mais favorável desses bens e a modernização das estruturas produtivas.

O impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receita decorrente da aprovação do projeto foi estimado em R\$ 30,1 milhões em 2016 (ano da apresentação do projeto), em R\$ 36,1 milhões em 2017 e R\$ 43,3 milhões neste ano.

O relator da matéria, senador Davi Alcolumbre (DEM-AP), apresentou voto pela aprovação da proposta. Depois da CDR, o projeto segue para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que terá a decisão final.

Outros projetos

Outros quatro itens também devem ser analisados pela Comissão de Desenvolvimento Regional. Entre eles, o PLS 331/2015, da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), que reserva 5% das unidades produzidas no programa Minha Casa Minha Vida aos trabalhadores da construção civil.

O projeto que define os critérios de enquadramento de municípios na região do Semiárido (PLS 146/2014), de autoria de Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), também já está na pauta. Pelo texto, a definição do Semiárido deverá ser atualizada a cada cinco anos pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), por critérios de precipitação pluviométrica média anual, índice de aridez e risco de seca.

Debates

Ainda deve ser votado requerimento do senador José Medeiros (Pode-MT) para a realização de um ciclo de debates a ser realizado em São Félix do Araguaia (MT), em data ainda a definir,

para discutir junto com as autoridades responsáveis a má prestação de serviços de telefonia e a precária cobertura de telefonia móvel na região do Araguaia.

A reunião está marcada para as 9h, na sala 19 da Ala Senador Alexandre Costa.

PROJETO ESCLARECE CRITÉRIOS PARA ISENÇÃO DE ISS SOBRE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fonte: Agência Câmara Notícias. O Projeto de Lei Complementar (PLP) 463/17, em tramitação na Câmara dos Deputados, determina que as exportações de serviços estarão isentas do recolhimento do ISS quando os benefícios do serviço se verificarem em território estrangeiro e houver ingresso de divisas no Brasil.

Por exemplo, uma consultoria que presta serviço para uma empresa estrangeira não precisará pagar o tributo quando o benefício do serviço for usufruído no exterior, pela contratante, e a firma brasileira receber divisas pelo trabalho.

O texto, que é oriundo do Senado, deixa claro ainda que, para fins de isenção do ISS, o importante é o lugar onde os benefícios do serviço se verificam, independentemente do local de sua realização.

Controvérsia

A proposta altera a Lei do ISS (Lei Complementar 116/03). A norma garante a isenção do ISS sobre os serviços exportados apenas quando o “resultado do serviço” se dá no exterior – independente do ingresso de divisas.

O problema é que a lei não conceitua o que é “resultado do serviço”. Algumas prefeituras o entendem como o local onde o serviço é elaborado, o que ensejaria a cobrança do ISS. A ausência de conceituação tem provocado controvérsias judiciais.

Tramitação

Antes de ir ao Plenário da Câmara, o PLP 463/17 será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

PIS/COFINS – TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS – CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 99007 Cosit**

DOU de 07/08/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA.

No regime de apuração não cumulativa, não geram direito a crédito da Cofins os valores despendidos no pagamento de transporte internacional de mercadorias exportadas, ainda que a beneficiária do pagamento seja pessoa jurídica domiciliada no Brasil. (VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2017.) Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX e § 2º, II, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14; Constituição Federal, art. 195, § 12.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA.

No regime de apuração não cumulativa, não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep os valores despendidos no pagamento de transporte internacional de mercadorias exportadas, ainda que a beneficiária do pagamento seja pessoa jurídica domiciliada no Brasil. (VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2017.) Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 2º, II, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, § 1º, Constituição Federal, art. 195, § 12.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.